

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES, E A AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE-ES

O MUNICÍPIO DE **ALEGRE – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede ao Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre – ES, CEP: 29.500-000, CNPJ Nº. 27.174.101/0001-35 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. NEMROD EMERICK**, brasileiro, casado residente neste município, portador da CI 1398371 – SSP ES e do CPF Nº 270.485.428-96, doravante denominado **CEDENTE** e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos, entidade de direito público, com sede a Av. Olívio Corrêa, 817, CEP: 29500-000 CNPJ Nº 27.069.467/0001-44, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ GILBERTO VIAL**, brasileiro, casado, portador da CI Nº 274237 – SSP ES, residente neste município, inscrito no CPF Nº 558.671.207-59, em conformidade com as cláusulas e condições adiante avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores efetivos do Município, colocando-os, à disposição do CESSIONÁRIO, **sem ônus para o CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. Na execução do presente Convênio, servidores pertencentes ao quadro efetivo dos convenentes, poderão ser cedidos mutuamente e a critério exclusivo da Administração em consonância com a disponibilidade do seu quadro, obedecendo aos seguintes requisitos:

2.1. Solicitação escrita do CESSIONÁRIO, indicando o nome, função do servidor e a razão da solicitação e necessidade do serviço.

2.2. Aprovação do Senhor Prefeito; e

2.3. Edição de Portaria consolidando a cessão, indicando o nome do servidor e o responsável pela remuneração do servidor.

2.4. Na execução do presente convênio, servidores pertencentes ao quadro efetivo dos convenentes, poderão ser cedidos mutuamente, e a critério exclusivo da Administração em consonância com a disponibilidade do seu quadro, obedecendo aos seguintes requisitos:

2.5. Solicitação escrita do CESSIONÁRIO, indicando o nome, função do servidor e a razão da solicitação e necessidade do serviço.

2.6. Aprovação do Senhor Prefeito; e

2.7. Edição de Portaria consolidando a cessão, indicando o nome do servidor e o responsável pela remuneração do servidor.

2.8. Concordância do servidor requisitado, mediante declaração expressa, cujo termo deverá integrar o processo de cessão;

2.9. Aquiescência do titular da Secretaria de Administração do CEDENTE;

2.10. Anuência do titular da Pasta onde estiver lotado o servidor requisitado;

2.11. Aprovação do Senhor Prefeito; e

2.12. Edição de portaria consolidando a cessão, indicando o nome do servidor, o prazo, o número deste Convênio e o responsável pela remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

3. Obriga-se o CESSIONÁRIO a efetuar o pagamento da remuneração integral da função/cargo exercida pelos servidores cedidos, com todas as vantagens pecuniárias que a incorpora e/ou que venham a ser incorporadas, e demais encargos sociais e legais respectivos, a que fizeram jus, bem como o desconto e repasse da contribuição previdenciária para o regime próprio/geral de previdência social, repassando o valor total de sua remuneração – salário base + gratificações + valores previdenciários a serem descontados do servidor e previdência patronal – que será a ele repassado pelo CEDENTE que por sua vez irá providenciar a verba previdenciária ao Regime Próprio de Previdência de Alegre – IPASMA.

3.1. O CESSIONÁRIO efetuará o pagamento da remuneração integral dos servidores cedidos, com todas as vantagens e quaisquer alterações salariais concedidas que serão informadas pelo CEDENTE, podendo ser através de ressarcimento.

3.2. O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo cedido, durante a vigência da cessão, na forma da lei.

3.3. A requisição dos servidores e o conseqüente pagamento remuneratório não caracterizam vínculo empregatício com o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4. Além das obrigações salariais correspondentes aos servidores cedidos, conforme consta da cláusula terceira, caberão ao CESSIONÁRIO, as seguintes obrigações;

4.1. Remeter ao Departamento de Recursos Humanos do respectivo órgão CEDENTE, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros atos relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

4.2. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas internas do CEDENTE, informadas ao CESSIONÁRIO, relativamente à concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço dos servidores cedidos, fornecendo, quando solicitado, todas as informações necessárias à análise do direito a tais vantagens;

4.3. Comunicar, anualmente, a programação de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos; e

4.4. Avaliar o desempenho funcional dos servidores cedidos, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção estabelecido pelo CEDENTE, após o recebimento pelo CESSIONÁRIO da documentação concernente ao assunto, a ser preparada pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIDORES

5. Os servidores colocados à disposição do CESSIONÁRIO não sofrerão prejuízo de direitos e vantagens alusivos a seu cargo/função, bem como do respectivo tempo de serviço em que estiverem à disposição, sendo integralmente considerados para todos os efeitos legais.

5.1. Os servidores cedidos poderão ser nomeados ou designados para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o CEDENTE, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

5.2. Qualquer vantagem pecuniária eventualmente concedida pelo CESSIONÁRIO aos servidores do CEDENTE não será incorporada ao respectivo vencimento ou remuneração para qualquer efeito jurídico.

5.3. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para conhecimento e tomada da decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar ou aplicação de penalidade cabível, conforme o caso, com a necessária notificação ao CESSIONÁRIO.

5.4. Os servidores cedidos deverão cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo CESSIONÁRIO.

5.5. O retorno dos servidores cedidos poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada das partes.

5.6. O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6. O presente Convênio poderá ser alterado para formalização de futuros entendimentos entre as partes, que de qualquer forma implique em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais deste convênio, devendo ser consubstanciados em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente Convênio entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, até o término da atual administração.

7.1. O prazo de cessão de cada servidor requisitado poderá ser estabelecido no ato da cessão, de acordo com as necessidades e conveniência dos convenentes.

Parágrafo Único: O presente convênio poderá ser renovado quando houver interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, em decorrência da lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. Os convenentes, nos respectivos prazos legais, encaminharão cópias do presente instrumento aos órgãos competentes, e providenciará cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste convênio, serão feitas por servidor da Diretoria de Recursos Humanos, indicado pelo Titular pela Secretaria Executiva de Administração, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, as condições e disposições contidas neste convênio, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

10.1. Fica reservado aos titulares das pastas convenentes o poder para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste termo, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo cedido, durante a vigência da cessão, na forma da lei.

11.1. A infringência às normas legais ou regulamentares do CESSIONÁRIO pelo servidor cedido acarretará seu retorno imediato ao órgão de origem, motivadamente, por escrito, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Alegre – ES para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem para um só efeito.

Alegre – ES, 19 de dezembro de 2024.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ

Prefeito Municipal

JOSÉ GILBERTO VIAL

Diretor Administrativo do SAAE

Testemunhas:

NOME _____

RG. _____

NOME _____

RG. _____